

## POLÍTICA INTERNA DE PRIVACIDADE E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE ALUNOS

<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/basic?q=prote%C3%A7%C3%A3o+de+dados>

O DECRETO-LEI N.º 122/2000 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 152/2000, SÉRIE I-A DE 2000-07-04 que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º [96/9/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à proteção jurídica das bases de dados:

### I. INTRODUÇÃO

A elaboração deste documento teve como enquadramento o suporte legislativo suprarreferido e por base:

- Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (<https://dre.pt/application/file/a/70084427>) que altera a Lei n.º 67/98; Trigesima nona alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo a Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e cria o sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor; primeira
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (<https://goo.gl/4zEtyk>) - Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 (<https://goo.gl/p28FKU>), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Deliberação n.º 1495/2016, de 6 de setembro (<https://goo.gl/Nfsqyz>). Disponibilização de dados pessoais de alunos no sítio da Internet dos estabelecimentos de educação e ensino mediante palavra passe dos profissionais habilitados e com responsabilidade para tal.

É certo que a utilização generalizada das tecnologias de informação e comunicação e, nomeadamente, das plataformas *online* tem inúmeras vantagens, tanto a nível pedagógico como de

circulação e disseminação da informação. Existe, contudo, a necessidade de, no cumprimento da Lei, garantir a proteção de dados de alunos do Agrupamento de Escolas da Póvoa de Lanhoso.

A Internet facilita a difusão e acesso à informação por qualquer pessoa em qualquer parte do mundo. Sendo este um aspeto com inegáveis vantagens, também, pode constituir um importante risco no que respeita à disponibilização *online*, por parte da escola, de dados pessoais dos seus alunos que poderão contribuir para a construção de perfis das crianças e jovens com consequências atuais e/ou futuras, nomeadamente como forma de discriminação; por outro lado, pelo facto de os titulares dos dados serem crianças e jovens, logo merecedoras de proteção acrescida devido à sua vulnerabilidade. Estas foram as razões que estiveram na base da publicação da Deliberação n.º 1495/2016, de 6 de setembro, por parte da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

O presente documento visa definir uma política interna sobre as condições exigíveis para a disponibilização de dados pessoais nas plataformas *online* do Agrupamento, com particular destaque para as áreas reservadas, bem como para a segregação da informação em função da finalidade, no que respeita às escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, ensino secundário, profissional e científico-humanístico e às escolas do ensino pré-escolar nas matérias que lhes sejam aplicáveis.

Ressalva-se que apenas se aprecia aqui a operação sobre dados pessoais em que se traduz a disponibilização dos mesmos na Internet, para efeito do acesso aos mesmos pelo próprio ou por terceiros, **não sendo aqui objeto de análise o acesso aos dados pessoais dos alunos conservados pelas escolas.**

## II. CONDIÇÕES DE LEGITIMIDADE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA INTERNET

A escola não pode alhear-se da importância da Internet para o tratamento e circulação de informação, bem como para a divulgação de muitas das suas atividades que têm como objetivo enriquecer o currículo dos alunos e, também, a partilha de boas práticas. Este princípio terá, contudo, de respeitar o preceituado na Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto e do RGPD e sobre a proteção de dados e que define no seu artigo 2º:

*“A presente lei aplica-se aos tratamentos de dados pessoais realizados no território nacional, independentemente da natureza pública ou privada do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, mesmo que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em cumprimento de obrigações legais ou no âmbito da prossecução de missões de interesse público, aplicando-se todas as exclusões previstas no artigo 2.º do RGPD.*

*2 - A presente lei aplica-se ainda aos tratamentos de dados pessoais realizados fora do território nacional quando:*

a) *Sejam efetuados no âmbito da atividade de um estabelecimento situado no território nacional; ou*

b) *Afetem titulares de dados que se encontrem no território nacional, quando as atividades de tratamento estejam subordinadas ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do RGPD; ou*

c) *Afetem dados que estejam inscritos nos postos consulares de que sejam titulares portugueses residentes no estrangeiro.*

*3 - A presente lei não se aplica aos ficheiros de dados pessoais constituídos e mantidos sob a responsabilidade do Sistema de Informações da República Portuguesa, que se rege por disposições específicas, nos termos da lei.”*

É neste enquadramento legal que têm de ser analisadas as várias possibilidades e apreciadas as condições de legitimidade para esta operação de tratamento de dados pessoais, que é a disponibilização dos dados na Internet, conforme disposto no artigo 3.º, alínea b) da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP).

Em acordo com as razões já mencionadas, os dados pessoais dos alunos dizem respeito à sua vida privada, tendo conseqüentemente a natureza de dados sensíveis (artigo 7.º, n.º 1, da LPDP).

Sendo os alunos, na sua grande maioria, menores de idade, o consentimento para o tratamento dos seus dados deverá ser obtido junto dos seus encarregados de educação, aqui entendidos na aceção do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Isto sem prejuízo da consulta devida aos próprios alunos, em função da sua idade e do seu grau de maturidade.

Definem-se a seguir as diferentes situações em que ocorre disponibilização de dados pessoais dos alunos no sítio da Internet do Agrupamento:

## **II.1 – Situações que decorrem do dever de publicidade e a sua concretização:**

- Afixação das **pautas** de classificações;
- Afixação de **listagem dos alunos** matriculados ou que requereram matrícula (artigo 24.º, n.º 5, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, Artigo 14.º do Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio);
- Afixação de outros **dados pessoais** (listas do ASE...);

### **Pautas de avaliação:**

No caso das pautas de avaliação, existe regulamento administrativo, que impõe a afixação das pautas de avaliação, no final de cada período letivo, em local apropriado no interior da escola.

Das pautas **deve constar**:

- a identificação do aluno, do ano, da turma e a respetiva classificação por disciplina;
- a data de afixação da pauta.

Das pautas **não deve constar** informação sobre:

- as faltas do aluno;
- a existência de eventual apoio social escolar;
- outra informação que, existindo na ficha individual do aluno ou noutros registos, é excessiva para a finalidade de afixar as classificações.

Não é permitida a publicitação das pautas na Internet em página aberta e acessível a qualquer pessoa. É permitida, contudo, a disponibilização da avaliação de cada aluno ao seu encarregado de educação, em área reservada do sítio da Internet, nomeadamente através do INOVAR CONSULTA, a qual está sujeita a mecanismos rigorosos de autenticação de utilizadores devidamente autorizados por um serviço SSL (Secure Sockets Layer) que fornece uma ligação segura

(<https://aepl.inovarmais.com/consulta/app/index.html#/login>).

Assim como **as pautas só estão afixadas no interior da escola por um curto período de tempo para permitir a sua consulta, também as notas disponibilizadas *online* numa área reservada devem seguir os mesmos critérios de necessidade para a conservação da informação**, pelo que as classificações devem ser eliminadas do sítio com eficácia, isto é, não apenas “escondidas”, mas efetivamente apagadas, não podendo nunca exceder o prazo máximo do final do ano letivo em causa (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP).

#### **Listagens de alunos:**

No caso da divulgação das listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, determina-se o seguinte:

- A afixação tem lugar no local destinado para o efeito, no interior da escola.
- Nas listas de matrícula é apenas permitido para identificar as crianças/alunos matriculados, o nome completo, o estado da matrícula, nível de escolaridade e turma de colocação.

- Não é permitida a sua divulgação no sítio da Internet do Agrupamento, de acesso livre, sendo, no entanto, permitida a sua publicação através do GIAE-ONLINE, desde que respeitados os requisitos de segurança atrás enunciados (controlo rigoroso de utilizadores registados e mecanismos fortes de autenticação).

**Outros dados pessoais do processo individual do aluno:**

Considerando-se a sensibilidade da informação pessoal relativa a crianças e jovens e o impacto que a sua publicação *online* pode ter no seu desenvolvimento pessoal e na sua segurança deve ter-se em atenção o seguinte:

- não há qualquer legitimidade para disponibilizar na Internet, em regime de livre acesso, os dados pessoais relacionados com a constituição das turmas, com a identificação do ano de escolaridade e da turma, o nome completo dos alunos, a sua idade, a opção pela disciplina de religião, horários das turmas e organização das atividades curriculares; incluem-se, também, neste tópico quaisquer dados relativos ao domicílio, ao percurso escolar, à situação socioeconómica, a existência de apoio social escolar, ao tipo e número de faltas dadas por disciplina, informação de saúde associada à justificação de faltas, a situação de deficiência, a medidas disciplinares, a referenciação pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e a necessidades educativas especiais;
- os dados anteriormente referidos também não devem ser divulgados nos conselhos de turma onde estão presentes os representantes dos Encarregados de Educação e os delegado e subdelegado representantes dos alunos da turma;
- admite-se, no entanto, a disponibilização dos dados pessoais relativos às turmas, horários, atividades extracurriculares na Internet, em área reservada de acesso credenciado para a comunidade escolar, como é o caso do INOVARMAIS, delimitado no tempo, no máximo, até final do ano letivo correspondente.
- possibilita-se a utilização da APP do DCS Horários que permite que os alunos em complemento à utilização da área reservada consigam consultar o seu horário através da respetiva aplicação com as credenciais fornecidas à turma.

Acresce que todos os dados anteriormente referidos integram-se no processo individual do aluno, sobre o qual recai um dever de confidencialidade, conforme disposto no artigo 11.º, n.º 7, do Estatuto do Aluno, e estabelecendo o n.º 4 do mesmo artigo quem a ele tem acesso.

## **II.2 – Publicação de imagens dos alunos**

A maioria das atividades das escolas é dinamizada ou dirigida aos seus alunos, pelo que a divulgação de imagem, vídeo e som na Internet surge como forma de divulgar o trabalho realizado. Contudo, a imagem e voz dos alunos constituem dados pessoais que contribuem para a identificação de crianças e jovens, pelo que o Agrupamento de Escolas da Póvoa de Lanhoso deverá, no que respeita à publicação nos *sites* oficiais do Agrupamento e nas plataformas *online* de trabalho curricular, extracurricular e/ou de projetos, tanto em sistema aberto como em área reservada mediante autenticação, observar o seguinte:

- a publicação de imagem e som dos alunos deve ser reduzida ao mínimo indispensável;
- no âmbito das atividades da escola é admissível a divulgação de imagens que não permitam a identificação das crianças e jovens;
- deve-se privilegiar a captação de imagens de longe e de ângulos em que as crianças não sejam facilmente identificáveis e suprimindo legendas que permitam a sua identificação.

Mesmo obedecendo ao anteriormente preceituado, é sempre necessário o consentimento prévio e informado dos encarregados de educação. Mesmo que as imagens não se destinem à divulgação na Internet, mas tenham uma utilização em circuito mais fechado ou fiquem apenas para arquivo ou exposição no espaço escolar, será sempre imprescindível obter o consentimento escrito do encarregado de educação, o qual deve ser previamente informado, de forma clara e transparente, sobre o contexto da captação, os fins e a utilização a ser dada às imagens.

No caso dos alunos de maior idade devem ser estes a assinar o referido consentimento informado.

Os eventuais consentimentos que sejam obtidos dos encarregados de educação ou dos próprios jovens para a recolha de imagens devem passar a constar do processo individual do aluno.

## **III. O sítio da Internet das escolas como Portal de acesso**

### **III.1. Acesso remoto dos docentes**

É permitido aos docentes acederem ao sistema de informação interno do agrupamento, através da Internet, desde que sejam utilizados mecanismos que assegurem a confidencialidade das comunicações (SSL-Secure Sockets Layer) e seja adotada uma rigorosa política de gestão de utilizadores, com atribuição de perfis de acesso, que garanta que o acesso aos dados pessoais respeita o princípio da necessidade de conhecer, em razão das funções desempenhadas e das competências atribuídas.

Os responsáveis pela gestão destas plataformas devem implementar:

- mecanismos que vedem aos utilizadores a possibilidade de criação de palavras-passe fracas (v.g., com poucas letras, sem algarismos ou sem caracteres especiais);
- procedimentos que permitam uma eficiente e pronta gestão das contas de utilizador, desabilitando utilizadores que já não se encontrem ligados à instituição ou a determinadas funções.

A realização da gestão administrativa escolar no ambiente da Internet, em área reservada, mediante acreditação restrita aos profissionais da escola não é de admitir. É que a maior parte da informação relativa ao aluno reveste-se de especial sensibilidade, como sucede, entre outras, com o registo de avaliações, a informação de saúde, a justificação de faltas, as medidas disciplinares, a qualidade de beneficiário de apoio social, a necessidade de educação especial ou a referência pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, disponibilizando, num ambiente que não oferece garantias suficientes de segurança, informação relativa à vida privada e familiar das crianças ao longo de um período de tempo consideravelmente extenso.

### **III.2. Plataformas de e-learning**

As plataformas eletrónicas de apoio ao ensino constituem uma forma cada vez mais comum de comunicação entre os docentes e os alunos. Estas plataformas permitem a divulgação de informações, conteúdos programáticos, classificações e fomentam também discussões entre alunos e professores em fóruns.

Por se tratar de recursos que se pretendem acessíveis a partir de qualquer ponto, as plataformas de e-learning devem ser configuradas de forma a garantir que apenas os utilizadores devidamente associados aos conteúdos têm acesso a estes.

### **IV. Disposições finais**

O Agrupamento, através dos diferentes responsáveis, está obrigado, caso o titular dos dados o requeira, a permitir o acesso, retificação ou a eliminação dos dados facultados. Neste âmbito assumimos para com os utilizadores os seguintes compromissos:

- Respeitar o sigilo profissional em relação aos dados tratados;
- Assegurar o consentimento expresso do titular dos dados sempre que tal for exigido;

- Proceder ao tratamento de dados de forma lícita e transparente, recolhendo apenas a informação necessária e pertinente à finalidade a que se destinam;
- Permitir ao titular dos dados o acesso, atualização e correção das informações sobre si registadas.
- Garantir o direito de eliminação dos dados utilizados quando requerida pelo titular;
- Adotar medidas de segurança que impeçam a consulta, modificação, destruição ou adição dos dados por pessoa não autorizada a fazê-lo.

Todo o pessoal em desempenho de funções neste Agrupamento deve, neste domínio, nortear sempre a sua atuação pelo respeito pelos princípios da proporcionalidade e da não discriminação, na perspetiva do interesse superior das crianças e jovens, avaliando a todo o tempo os riscos e o impacto que a disponibilização de dados pessoais na Internet pode ter na vida dos seus alunos. Devem ainda, através do exemplo, sensibilizar toda a comunidade escolar para a necessidade de proteger os dados pessoais e respeitar a privacidade de todos e de cada um, em particular das crianças e jovens.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 23 de novembro de 2023.